

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO N. 013/2023/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA

A empresa CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita do CNPJ/MF N° 02.135.330/0001-10, localizada na Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-PA, habilitada no processo acima identificado, vem respeitosamente por meio desta apresentar:

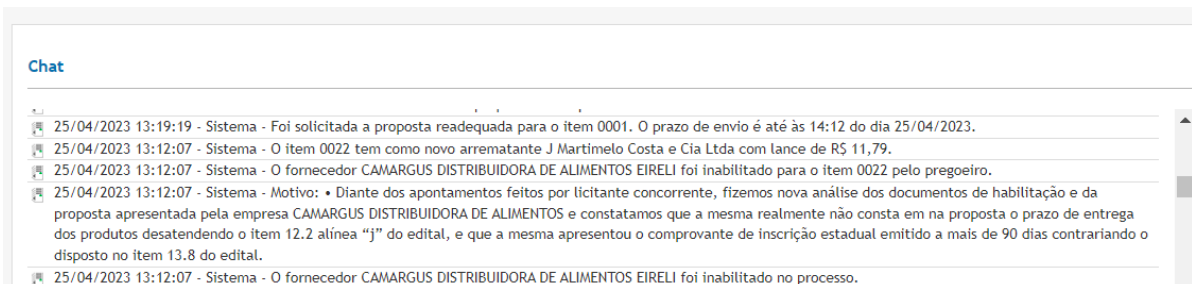
RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do pregão eletrônico 013/2023/SRP, pelos fatos e direito que passo a expor:

1. DOS FATOS.

A empresa Camargus foi classificada em primeiro lugar no item 22 – Frango inteiro congelado.

Porém, na segunda fase foi inabilitada pelo seguinte motivo descrito no chat do portal:



CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2023/SRP PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023 Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

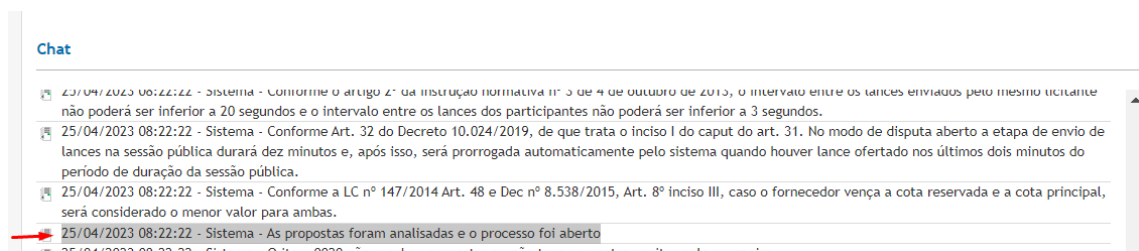
Em sequência, a segunda colocada (J.MARTIMELO) foi habilitada e classificada no item.

Porém por meio desta, viemos apresentar recurso contra nossa inabilitação, e ainda manifestarmos contra a classificação da segunda colocada.

2. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CAMARGUS:

A empresa Camargus foi inabilitada por não destacar em sua proposta anexada na documentação, o item 12.2, alínea j do edital; onde destaca os prazos de entrega da mercadoria.

Porém cabe destacar que a fase de propostas já havia sido superada, tendo as propostas iniciais analisadas e aprovadas pela comissão.



Após a fase de lances estava para cumprir apenas a fase de habilitação, onde toda a documentação apresentada pela empresa Camargus estava de acordo com as exigências do edital.

Porém, mesmo que na fase de habilitação fosse levado em consideração a reanálise da proposta inicial (proposta anterior aos lances), a concordância com o Prazo de Entrega exigido em edital, já é manifestada nas declarações que a empresa fez implicitamente.

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO N. 013/2023/SRP PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023 Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

No Portal eletrônico:

Informações adicionais

→ Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, cliente com a obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, NÃO ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, NÃO ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Estou ciente que minha declaração de não enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, não me concedendo o direito a favorecimentos da citada lei.

A presente proposta foi impressa por camargusdistribuidora@gmail.com em 26/04/2023 às 08:20

Nas certidões apresentadas em anexo:

→ **DECLARA para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;**

DECLARA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/03 QUE CUMPRE TODOS OS

E ainda no próprio arquivo da proposta apresentada, tanto inicial e na sua proposta final.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, conforme edital.

→ A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

E destaco ainda que, a proposta realinhada apresentada pela empresa após a fase de lances, já consta o prazo de entrega aqui discutido. (anexo)

Portanto, ao declararmos em diversas declarações que conhecemos todas as regras e exigências, já é suficiente para suprir e entender que a empresa tem ciência e vai cumprir com todos os prazos estabelecidos em edital.

Satisfazendo a exigência do item 12.2, alínea j, do edital.

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO N. 013/2023/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

Declarar a inabilitação de uma empresa que tem o melhor lance, faz com que a comissão e o município deixem de levar e buscar a melhor economia, melhor preço, levando apenas em consideração o excesso de formalismo.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo, e ainda costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

O próprio Portal de Compras Públicas traz em seu site diversas notícias em seu fórum, destacando decisões do TCU em não se exceder em formalismos que levam a falta de competitividade entre as empresas.

Pois as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário, com isso destaco:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

(cito) Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos,

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO N. 013/2023/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2a Câmara.1

Fonte: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/formalismo-excessivo-nas-licitacoes-publicas-380>

Nesse acordão mencionado acima, a empresa deixou de juntar a declaração de contratação de menor de 18anos, tendo o TCU orientado a promover diligencia com o fim de suprir e promover a busca de manter o maior número de empresas no certame.

Na Nova Lei de Licitações, o Princípio do Formalismo moderado está subentendido no Inciso III Art. 12, vejamos.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I – [...];

II – [...]

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
[...]

_Podemos verificar que a Nova Lei de Licitações já introduziu em seu texto o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, já vem adotando nesses últimos anos.

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO N. 013/2023/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

Destaco ainda outro acórdão de número 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO, que traz:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de **ausência de informação exigida pelo edital**, quando a documentação entregue **contiver de maneira implícita** o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

E por fim, o Acórdão 988/2022-Plenário | Relator: ANTONIO ANASTASIA; mais recente que aborda o Princípio do Formalismo Moderado:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em **mera declaração do licitante** sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Com isso, a empresa Camargus vem por meio desta, solicitar que volte a ser habilitada no item vencedor, por se tratar de mero formalismo o motivo de sua inabilitação.

Destaco ainda que a declaração exigida, no fim, foi resolvida na apresentação da proposta final.

3. DA SEGUNDA COLOCADA:

Após a inabilitação da empresa Camargus, a segunda colocada J. MARTIMELO, foi habilitada e classificada no item 22 deste pregão eletrônico.

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2023/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

Porém ao analisar sua documentação, a mesma descumpra a validade de um documento exigido no item 13.3.6 do edital:

condição da documentação.

13.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

Podemos verificar que o documento apresentado pela segunda colocada, apresenta a data de emissão superior de 60 dias. Com isso, a certidão anexada não possui validade perante este pregão, pois se trata de uma certidão de caráter de habilitação da empresa, e deixando de atender a qualificação econômico-financeira do certame.

Neste caso **não se trata de um erro formal**, não sendo possível superar durante o procedimento licitatório. Pois a certidão de falência é requisito essencial para a comprovação da capacidade econômico financeira da empresa no procedimento licitatório, com o objetivo de evitar prejuízos à coletividade diante da possibilidade de atrasos e de inadimplementos contratuais.

Pois apresentar documento vencido em licitações públicas é o mesmo que não ter apresentado.

Para melhor segurança jurídica na decisão, trago aqui do mesmo entendimento o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR, QUE, NA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, ELIMINOU A EMPRESA IMPETRANTE - IMPUGNAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS - PRAZO DECADENCIAL CONTADO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO EDITAL - PRAZO DECADENCIAL NÃO EXAURIDO - SUBITÊM 8.3, QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, POR MEIO DE

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.135.330/0001-10

Rua Dr Fidelis, 15, Centro, Xinguara-Pa

camargusdistribuidora@gmail.com



PREGÃO ELETRONICO N. 013/2023/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA

ATESTADO QUE DEMONSTREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 50% DOS POSTOS DE MESMA NATUREZA - EXIGÊNCIA PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICÁVEL, DE MODO A AFERIR SE AS EMPRESAS LICITANTES PREENCHEM OS PRESSUPOSTOS OPERACIONAIS PROPRIAMENTE DITOS - **CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL VENCIDA - NÃO PREENCHIMENTO DE UMAS DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL - OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA NEGADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.** (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 813373-9 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - Unânime - J. 14.02.2012) (sem grifos no original)

4. CONCLUSÃO:

Com base nos fatos expostos acima, viemos por meio desta solicitar:

I – Com base nas orientações do TCU e ainda de acordo com a nova lei de licitações, que a comissão volte a habilitar a empresa Camargus no item 22 deste certame;

II – Que a segunda colocada (J. MARTIMELO), seja inabilitada por descumprir a exigência do item 13.3.6, por juntar certidão fora do prazo de validade exigida em edital.

Xinguara-Pa, 27 de Abril de 2023.

CAMARGUS
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
EIRELI:02135330000110

Assinado de forma digital por
CAMARGUS DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
EIRELI:02135330000110
Dados: 2023.04.27 08:33:03
-03'00'

Camargus Distribuidora de Alimentos.

CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 02.135.330/00001-10 Insc. Estadual 15.195.000-8

RUA DR FIDELIS, 15, CENTRO, XINGUARA PA

Email: camargusdistribuidora@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATORIO N. 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA

A empresa declara que: ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E C.OMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E CONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 NOVENTA DIAS. Os prazos para entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Compras será conforme edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, conforme edital.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRODUTO	QUANT	U.M.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
22. FRANGO INTEIRO CONGELADO. Especificação: embalagem com média de 3 kg, de consistência firme, inspecionado, sem tempero. Obedecendo a temperatura no momento do recebimento. Com registro de inspeção federal e/ou estadual. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da entrega.	9.000	KG	Maringá- SIF 2137	R\$ 11,20	R\$ 100.800,00
					R\$ 100.800,00

Valor total por extenso: Cem mil e oitocentos reais.

Xinguara-PA, 25/04/2023.

Os prazos para entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Compras será conforme edital.

- Pão por se tratar de entrega diária, o fornecimento será imediato;
- 02 (dois) dias pra entrega de Frutas e verduras;
- 05 (cinco) dias pra entrega de carnes, frangos e derivados;
- 05 (cinco) dias pra entrega dos demais alimentos.

CAMARGUS
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
EIRELI:02135330000110

Assinado de forma digital por
CAMARGUS DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
EIRELI:02135330000110
Dados: 2023.04.25 12:37:41
-03'00'

Camargus Distribuidora de Alimentos

Banco do Brasil:

Ag: 2786-3 Conta Corrente: 5546-8

Camargus Distribuidora de Alimentos
